



Diário da Justiça

Nº 5000 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 228 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	05
SECRETARIA	06
CÂMARAS CÍVEIS	08
CÂMARAS CRIMINAIS	19
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	20
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	21

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	35
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	36
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	48
CRIME	112
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	114
CRIME	169
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	174
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	174
INTERIOR	179
DIVERSOS	199

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	200
JUSTIÇA ELEITORAL	200
JUSTIÇA DO TRABALHO	201
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	206
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00508

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82159/97, resolve

NOMEAR

WALQUIRIA MEREB CALIXTO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Senhor Desembargador **PACHECO ROCHA**, a partir de 12 de setembro de 1997, revogando-se, em consequência, a gratificação autorizada pelo protocolado sob nº 75823/97.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça D^{ra}. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOEN Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Costa Des. Ronald Accioly Des. Abraão Miguel Des. Lens César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIL VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Ulysses Lopes Des. Nunes do Nascimento Des. Clotário Portugal Neto Des. Lenz César Des. Vidal Coelho Des. Sidney Zappa Des. Newton Luz Des. Oto Sponholz Des. Telmo Cheren Des. Luiz Perrotti Des. Angelo Zattar Des. Wilson Reback Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Osiris Fontoura Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Nasser de Melo Des. Cyro Crema Des. Altair Pattucci Des. Wanderlei Resende Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARIM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. ANTONIO RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARIM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente

DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CESIR GONCALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DRA. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CESIR GONCALVES - Presidente

DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

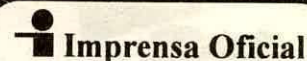
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....60,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000509

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53183/97, resolve

RETIFICAR

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000510

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58419/97, resolve

RETIFICAR

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente em exercício

o Decreto Judiciário nº 456, de 18 de setembro do ano em curso, referente a aposentadoria de LINDAMIR STUART FERREIRA LIMA, no cargo de Agente de Conservação B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que passe a constar que os proventos ali referidos são proporcionais a 27 (vinte e sete) anos de serviço, e não como figurou.

o Decreto Judiciário nº 500, de 29 de setembro de 1997, referente a aposentadoria de JORGE LUIZ MAZZAROTTO, a fim de que passe a constar que os proventos ali referidos são proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço.

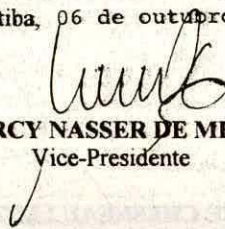
PORTARIA Nº 01820

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido nos protocolados sob nº 74176/97, resolve

DESIGNAR

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS, CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO e CRISTIANE YOSHIKAWA, para exercerem as funções de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Goioerê, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

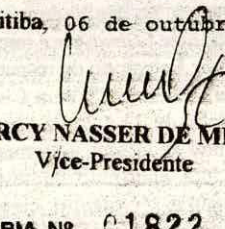
PORTARIA Nº 01821

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido nos protocolados sob nºs. 66471/97 e 78219/97, resolve

DESIGNAR

LAURO LUIZ CESAR VALEIXO e MESSIAS ALVES DE ASSIS, para exercerem as funções de Conciliador do Juizado Especial Cível, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e JOÃO BATISTA DE ARRUDA JÚNIOR, para exercerem as funções de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de Colombo, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

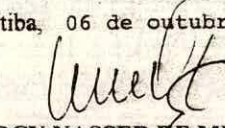
PORTARIA Nº 01822

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido nos protocolados sob nº 76487/97, resolve

DESIGNAR

MAURO CESAR PRESTES e AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercerem as funções de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Reserva, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

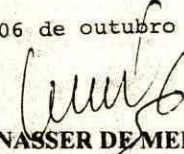
PORTARIA Nº 01823

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido nos protocolados sob nº 76875/97, resolve

DESIGNAR

EDSON RICARDO DALKE, para exercer as funções de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Almirante Tamandaré, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 01824

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 74630/97, resolve

ADITAR

à Portaria nº 2424, de 15 de outubro de 1996, referente à designação de VIVIANE PEREIRA DA SILVA, designando-a, também, como Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Tomazina.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

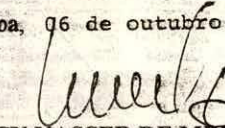
PORTARIA Nº 01825

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido nos protocolados sob nº 71078/97, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 751/97, na parte referente à designação de EWTON EINAR BAZANINI, para exercer as funções de Conciliador e Juiz Leigo dos Juizados Especiais da Comarca de Peabiru.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

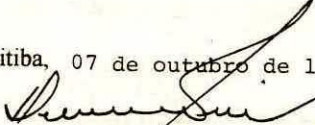
PORTARIA Nº 01826

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

CLÁUDIA MARA LISBOA, Agente de Conservação A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara de Precatórias Criminais, a partir de 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

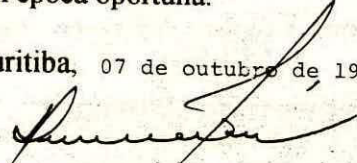
PORTARIA Nº 01827

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78903/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1995, do Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

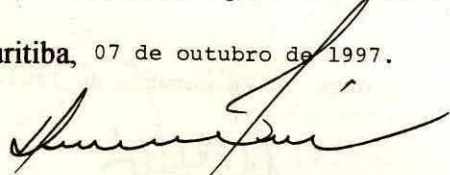
PORTARIA Nº 01828

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Dr. ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a Central de Execução de Penas Alternativas, a partir de 29 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 01829

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Desembargador JESUS SARRÃO, membro deste Tribunal, para integrar o egrégio Conselho da Magistratura, no período compreendido entre 13 de outubro e 04 de dezembro do corrente ano, durante o afastamento do Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 01830

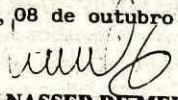
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados:

D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	para atender a 3ª Vara de Família da mesma Comarca, na parte de alimentos, a partir de 15 de setembro do ano em curso, durante o período de férias da Juíza de Direito Designada - Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes
DENISE ANTUNES Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco	para atender as 1ª e 2ª Varas Cíveis da mesma Comarca, no dia 26 de setembro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco	para atender a 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 22 a 25 de setembro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária e encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito da mencionada Vara

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 01831


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, membro deste Tribunal, para compor quorum no julgamento da apelação cível

nº 53.129-7 - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que tem como apelante Zelinda Aparecida Tavares Mendes e apelado o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, a ser realizado na sessão da Sexta Câmara Cível, no dia 08 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 01832

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80089/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Dr. MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de gozar, relativa ao período de 25.08.92 a 24.08.97, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

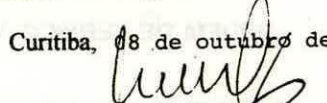
PORTARIA Nº 01833

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80109/97, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1716, de 18 de setembro de 1997, a fim de que passe a constar que a lotação de MARIA CHRISTINA GUÉRIOS CURTI, ali referida é a partir de 09 de setembro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

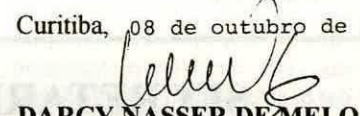
PORTARIA Nº 01834

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81733/97, resolve

AUTORIZAR

LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN e MARISA ATSUKO TOYONAGA, ambas ocupantes do cargo de Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastarem de suas funções no período de 09 a 12 de outubro do corrente ano, para participarem do FÓRUM INTERNACIONAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, na cidade de Florianópolis-SC.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

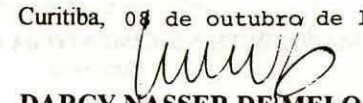
PORTARIA Nº 01835

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79257/97, resolve

CONCEDER

a DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Vice-Presidente, símbolo DAS-5, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 01 de outubro de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 181 /97.-

Prot.29.996/95 - **JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS - I** - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente nas informações nºs 506/97 e 236/97, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, autorizo o reajuste do valor dos contratos de locação de imóvel celebrados com a empresa EDMUNDO LEMANSKI & CIA.LTDA., destinados às instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba e respetivo estacionamento, em 6,55% a partir de 01.09.97, correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulada no pe-

riodo de 01.09.96 a 30.08.97, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 21.958,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais) para R\$ 23.396,25 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) no acordo relativo ao prédio principal, e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 319,65 (trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) no ajuste referente ao estacionamento, valores estes que permanecem fixos e inalterados até 30.08.98, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III- Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Comunique-se a contratada;

V - Publique-se. Em 24.09.97.

Prot.61.099/97 - SUPERVISORA DA ASSESSORIA DO DEPTº ADMINISTRATIVO - I - Autorizo a assinatura do Boletim de Direito Administrativo a través da EDITORA NDJ LTDA., conforme proposta de fls.03, pelo valor total de R\$ 1.392,00 (hum mil, trezentos e noventa e dois reais), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.25, inciso I da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.

III- Publique-se. Em 06.10.97

Prot.44.342/95 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente nas informações nºs 650/97 e 241/97, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato de manutenção de equipamento telefônico celebrado com a empresa Ks telecomunicações LTDA, em 6,55% a partir de 01.09.97, correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulada no período de 01.09.96 a 30.08.97, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30.08.98, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95;

II- Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações pertinentes;

III- Comunique-se a contratada;

IV - Publique-se. Em 02.10.97

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02087

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74492/97, resolve

DESIGNAR

MARIA JOSÉ DE SOUZA FARIA, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 10 de setembro de 1997, as funções de chefe da Seção Administrativa da Divisão de Análise, do Centro de Processamento de Dados do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, revogando-se a Ordem de Serviço nº 502/97.

Curitiba, 02 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

Repblicada por incorreção.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02116


A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80884/97, resolve

DESIGNAR

ELAINE TEREZINHA HENZ MARCHAEK, Oficial Judiciário B4, do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 05 de setembro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Pautas e Publicações, da Seção da Segunda Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02117

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78730/97, resolve

DESIGNAR

LARYSSA BRYLYNSKI FERREIRA, Dentista E3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a chefia da Seção Odontológica, do Centro de Assistência Médica e Social do Gabinete do Secretário, a partir de 30 de julho do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02118

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80295/97, resolve

DESIGNAR

RICARDO CÉSAR ALZAMORA GONÇALVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em substituição, a partir de 1º de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Recebimento e Registro, da Seção de Atendimento ao Público, do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Subsecretário, durante as férias do titular, ADOLFO SELENKA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02119

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em

vista o contido no protocolado sob nº 81251/97,
resolve

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002122

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78698/97, resolve

DESIGNAR

MARIANA EUGENIA CARVALHO MATTOS GUEDES, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 15 de setembro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Controle dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, durante o restante da licença especial da titular, **JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002120

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79308/97, resolve

DESIGNAR

CARMEN LÚCIA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 15.09.97 a 26.09.97, as funções de chefe do Serviço de Conferência da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Cíveis, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, durante as férias restantes da titular **CLAUDIA SABATOSKI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002121

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79309/97, resolve

DESIGNAR

I - LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a chefia do Serviço de Autuação, da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Cíveis, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, a partir de 17 de setembro do ano em curso, durante a licença à gestante da titular, **BEATRIZ KEINERT DISTÉFANO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a Ordem de Serviço nº 1890, de 02 de setembro de 1997.

II - MARIA DO CARMO SOTTOMAIOR MACEDO, Agente de Conservação B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a chefia do Serviço de Digitação, da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Crimes e Matérias Urgentes, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, a partir de 17 de setembro do ano em curso, durante a licença à gestante da titular, **ZELIR FREITAS FARKAZ**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

CONCEDER

a **HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor 1C, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 13 de outubro de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002123

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71670/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1977 de 22 de setembro de 1997, referente a servidora **MARIA HELENA MEDEIROS DE SOUZA LACORTE**, a fim de que passe a constar que a referida designação é para exercer em substituição as funções de chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Secretário, e não como figurou.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002124

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80887/97, resolve

LOTAR

GISELE FERNANDES DE MEDEIROS, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento de Obras, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002125

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75397/97, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a seguir especificados:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	REFERENTE AO QUINQUÊNIO
SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA Oficial Judiciário	27.10.97	61	11.11.90 a 10.11.95
CLEIDE DA SILVA TEILOR Oficial Judiciário	15.09.97	35	10.03.90 a 09.03.95
JAIME LAURO GARCIA Motorista	22.09.97	89	24.11.89 a 23.11.94

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002126

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71010/97, resolve interromper por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
MARIA DO CARMO DA SILVEIRA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	01.09.97	41	O.S. 1447/97
JACY ROCHA CORDEIRO FILHO Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Curitiba	03.09.97	26	O.S. 1137/97
PAULO CEZAR DE BARROS Agente de Conservação Quadro de Pessoal	02.09.97	89	O.S. 1447/97

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002127

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77522/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AFRÂNIO MARCOLINI, Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Fátima, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248, da Lei nº 6174/70, os seguintes tempos:

I - um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.02.83 e 23.08.92, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 509/83.

II - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.08.92 e 23.08.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item I desta Ordem de Serviço.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 08-10-1997

Relação No. 1997.03752 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	002	0061869-1
Ataides Kist	003	0061889-3
Francisco Juraci Bonatto	001	0062052-0
Jorge Derbli	001	0062052-0
Leticia Ferreira da Silva	002	0061869-1
Luiz Carlos Caldas	002	0061869-1
Oscar Estanislau Masingil	003	0061889-3
Roald Amundsen Gomes	001	0062052-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0062052-0 **Agravo de Instrumento**
 Protocolo : 1997/82164
 Comarca : Curitiba
 Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 9700037623 Cautelar Inominada
 Agravante : Arnaldo Alves da Cruz
 Advogado : Francisco Juraci Bonatto
 : Jorge Derbli
 Agravado : Detran Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
 Advogado : Roald Amundsen Gomes
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
 Relator : Des. Sydney Zappa

1. Insurge-se o agravante Arnaldo Alves da Cruz contra decisão que negou liminar em medida cautelar inominada por ele promovida contra o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Argumenta como fundamento do seu inconformismo que pretende pagar o IPVA de veículo de sua propriedade, sem o recolhimento de multa referente ao Sistema de Estacionamento Regulamentado (ESTAR). A decisão agravada não pode prevalecer por ser nula por falta de fundamentação adequada e porque configurados o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris".

2. Trata-se de medida cautelar atípica, eis que não visa manter o estado de fato até o julgamento da lide, mas de antecipar o mérito da causa, ou seja, assegurar licenciamento de veículo sem as exigências da autoridade administrativa.

Tal pretensão está, por isso, vedada expressamente pelo art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, verbis: "Não será cabível liminar cautelar que esgote, no todo ou em parte, o objetivo da ação."

3. Por tal fundamento, na conformidade com o art. 557, III do CPC, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

SYDNEY ZAPPA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

002. 0061869-1 **Agravo de Instrumento**
 Protocolo : 1997/80559

aferir-se a ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.

2 - Oficie-se à d. autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia.

3 - Com a resposta nos autos, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Des. MOACIR GUIMARÃES

Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 09-10-1997

Relação No. 1997.03764 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Pericles Bento Lemos	001	0061703-8
Vilson Donizeti Galvão	001	0061703-8

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação -
Prazo : 8 dias

001. 0061703-8 **Apelação Crime**
Protocolo : 1997/70671
Comarca : Marilândia do Sul
Vara : Vara Única
Ação Originária : 9400000041 Ação Penal
Autos Complemen : 9200000090 Inquérito Policial
: 9200000022 Inquérito Policial
Apelante : Durval Rosa do Nascimento
Advogado : Vilson Donizeti Galvão
: Pericles Bento Lemos
Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Nunes do Nascimento
Revisor : Des. Martins Ricci
Motivo : para apresentar as razões de apelação
Vista Advogado : Pericles Bento Lemos (PR017485)
: Vilson Donizeti Galvão (PR017907)

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 08-10-1997

Relação No. 1997.03740 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Benedito Alves Rodrigues	001	0050078-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, conforme disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

001. 0050078-3 **Ação Penal (Cam)**
Protocolo : 1996/39594
Comarca : Congonhinhas
Ação Originária : 9600000196 Pedido de Providências
Autos Complemen : 9600000001 Pedido de Providências
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Joao de Maria Fagundes
Advogado : Benedito Alves Rodrigues
Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
Relator : Des. Clotário Portugal Neto
Motivo : Para requerimento de diligências, conforme disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90
Vista Advogado : Benedito Alves Rodrigues (PR013819)

ESCOLA DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

27/97

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR SIDNEY MORA, NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.2078-9,

DE CURITIBA.

AGRAVANTE : JORGE LUIZ DE LIMA.

ADVOGADO : ABEL ANTÔNIO REBELLO

AGRAVADO : JULIO CESAR STOCCO.

ADVOGADOS : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA.

PACIENTE: C. E. B. M. R. L.

DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de liminar suspensiva, pois não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso o processo siga seu trâmite regular; II. Requisite-se as informações ao juiz da causa, no prazo de dez dias; III. Intime-se o agravado, para contra-arrazoar o recurso no prazo de dez dias. Curitiba, 01 de outubro de 1997. ass. Des. SIDNEY MORA, Relator."

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

50/97

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1997.

DESIGNAÇÃO Nº 97.2091-6, DE LONDRINA. REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA REFERIDA COMARCA. INTERESSADO: MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 48/97, DE 11/09/97, DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA, QUE DESIGNOU MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, EMPREGADO JURAMENTADO DA 8ª VARA CÍVEL, PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO 2º AVALIADOR JUDICIAL DA MESMA COMARCA.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

51/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PEDIDO DE PERMUTA Nº 97.417-1, DE TELÊMACO BORBA. REQUERENTES: NEYDE GARCIA DE OLIVEIRA LOYOLA, Titular do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Telêmaco Borba e MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LOYOLA, Titular do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cândido de Abreu.

ASSUNTO: PERMUTA DOS RESPECTIVOS CARGOS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7785.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 14/16.

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/97.

EMENTA: PEDIDO DE PERMUTA - CARGOS DO FORO JUDICIAL - PREVISÃO NO CÓDIGO JUDICIÁRIO (LEI ESTADUAL Nº 7297/80) - INTERESSE DA JUSTIÇA - ADMISSIBILIDADE.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.279-9, DE GUARAPUAVA.

REMETENTE: DRª JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM.

ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PJJ, NÍVEL 7 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7786.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 17/24.

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/97.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA NOMEAÇÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO NEUTON JOSÉ RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Relação nº 10/97

ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA NA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROTOCOLO : 77.294/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.
DECISÃO : " I -DEFIRO o pedido e prorrogo o prazo para a posse de JOANA CRISTINA PAULINO, no cargo de Secretária do Juizado Especial Criminal, por trinta dias, nos termos do art.41, § 1º da Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). II - Comunique-se. Curitiba, 22 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 81.700/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA.
DECISÃO : " I -DESIGNO a indicada MARIA LUCIA DELLAZARI BUENO para exercer a função de conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Matelândia, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 03 de outubro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 68.859/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.
DECISÃO : " I -DESIGNO os indicados CLAUDIO PARPINELLI e JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA para exercerem a função de conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de São João do Ivaí, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 17 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 78.253/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LONDRINA.
DECISÃO : " I -DESIGNO os indicados CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ, ÉDSON APARECIDO RODRIGUES, GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA, HENRIENE CRISTINE BRANDÃO, JORGE TADASHI KURAMOTO, JOSÉ LUIZ MANSUR JUNIOR, ROZANE DA ROSA CACHAPUZ, TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, TÔNIA ALESSANDRA FURTADO DE OLIVEIRA e VIVANNE PATRÍCIA PIELAK para exercerem a função de conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Londrina, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 24 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 72.523/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA.
DECISÃO : " I -DESIGNO os indicados MARIA ATERNA VIDAL RANGEL, SHIRLEY TORRES COSENZA, TÂNIA GAPSKI, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, SANDRA MARA PFEIFFER e LOUISE HELENE MOYNIER COSTA IJANC para exercerem a função de conciliador,

dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 05 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 73.253/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.
DECISÃO : " I -DESIGNO os indicados GABRIELA DAMIÃO CAVALLI, VANESSA MATHEUS SOARES e ADRIANO MARTINS PORTELINHA para exercerem a função de conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 05 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 71.799/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JACAREZINHO.
DECISÃO : " I -DESIGNO a indicada FUMIE INOUE BARBUIO para exercer a função de juiz leigo, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Jacarezinho, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 04 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

CONSELHO DE SUPERVISÃO JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL Nº 01/97

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Presidente, em exercício do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, tendo em vista o advento da Lei Estadual nº 11.468/96, Resolução nº 09/96 publicada em 02/09/96, Regulamento publicado no Diário da Justiça do dia 28/10/96 com as modificações introduzidas pelo Assento 01/97 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão reabertas as inscrições para o Concurso Público de PROVAS e TÍTULOS, para provimento de 01 (um) cargo de:

SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS DA 11ª REGIÃO COM SEDE NA COMARCA DE ARAPONGAS, referência E3.

I - DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Arapongas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2. Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser Bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) apresentar declaração de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- e) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos;
- f) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo pretendido;
- g) indicar fontes de referência pessoal, consistente de declaração de integrantes das carreiras da Magistratura, Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado.

1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante requerimento instruído com:

- a) fotocópia do documento oficial de identidade;
- b) fotocópia do Diploma de Bacharel em Direito;
- c) declaração de que preenche todos os requisitos exigidos e de que tem condições de comprová-los por ocasião da aprovação.
- d) duas (02) fotos 3x4, recentes.

1.4. O requerimento não deverá conter rasura ou emenda, sob pena de rejeição.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais respectivas.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes do Regulamento e deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, com inscrições deferidas e indeferidas.

1.9. Não poderão inscrever-se:

- a) os estrangeiros;
- b) os menores de dezoito (18) anos;
- c) os que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º, do Regulamento e os enumerados no item 1.2 deste Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Da rejeição ou do indeferimento do pedido de inscrição caberá impugnação perante a Banca Examinadora no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação.

2.2. Havendo impugnação, será intimado o candidato para responder em dois (02) dias, decidindo a Banca Examinadora.

2.3. Recebendo a impugnação, o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:

- a) cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
- b) certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
- c) outras peças indicadas pelos interessados.

2.4. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias, contados da intimação pessoal do candidato, interposto perante o Presidente da Banca.

2.5. O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.6. Inexistindo impugnações ou decididas pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o Presidente da Banca declarará os candidatos aptos, designando para os próximos trinta (30) dias, data, hora e local para realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1. A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída pelos seguintes membros:

- a) um (01) Advogado, indicado pela Seção ou Subseção da Ordem

dos Advogados do Brasil;

b) um (01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

3.2. Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja amigo íntimo, inimigo capital ou parente consanguíneo até terceiro grau de candidato.

3.3. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

IV - DAS INTIMAÇÕES

4.1. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.

4.2. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

V - DAS PROVAS

5.1. As questões, objetivas e ou subjetivas, serão formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

a) A prova objetiva, que poderá ser eliminatória, consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta.

b) A prova subjetiva, que consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

5.2. Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

5.3. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato, regularmente inscrito, que exhibir documento oficial de identidade.

5.4. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
- b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

5.5. Para a organização e realização dos Concursos, a banca poderá solicitar o apoio técnico e cooperação da Associação dos Magistrados e da Escola da Magistratura do Paraná.

5.6. Na correção da prova subjetiva a banca decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando se demonstrou:

- a) razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio da redação utilizada na prova;
- b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;
- c) noções elementares sobre o ramo do direito.
- d) noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
- e) conhecimento específico da Lei nº 9.099/95;
- f) conhecimento da Lei Estadual nº 11.468/96;

VI - DA AVALIAÇÃO

6.1. Os examinadores, individualmente, atribuirão notas de zero (0) a dez (10), para cada uma das provas que serão somadas e dividindo-se o resultado por três (03), resultará a média final do candidato.

6.2. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

6.3. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a (05) cinco pontos das notas-atribuídas.

6.4. A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.

6.5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de

anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.

7.2. No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de cinco (05) dias, mediante intimação pessoal.

7.2.1. São considerados títulos para critério de desempate:

- a) o exercício de função perante os Juizados Especiais, por período ininterrupto de seis (06) meses;
- b) o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná.

7.3. Prevalecerá o exercício de função perante os Juizados Especiais.

7.4. Persistindo o empate, vencerá o mais idoso, circunstância que deverá constar da sentença final.

7.5. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

VIII - DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

8.1. No prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca, vista de prova objetivando a revisão.

8.2. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser dirigido ao Presidente da Banca, mediante requerimento a ser protocolado junto à Direção do Fórum, até vinte e quatro (24) horas depois da vista de prova. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

8.3. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de prova.

IX - DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar edital com o resultado e abrirá o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar.

9.2. Para ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos relacionados no artigo 4º do Regulamento, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial.

9.3. A não apresentação da documentação exigida importará no cancelamento da inscrição do candidato, com o conseqüente chamamento do segundo classificado para apresentação, e assim sucessivamente.

X - DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias.

10.2. Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, no prazo de dois (02) dias, independentemente de preparo.

10.3. Compete ao Conselho de Supervisão julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados.

10.4. O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida a Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

10.5. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho de Supervisão.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial,

capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Conselho de Supervisão, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

11.2. A homologação do concurso será feita pelo Conselho de Supervisão.

11.3. O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

11.4. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.

11.6. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

11.7. Os cargos serão providos e distribuídos dentro de cada Juizado, a critério do Conselho de Supervisão, e os que vierem a ocupá-los não poderão, a qualquer título, ser lotados ou designados em outra unidade administrativa.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1997 (um mil, novecentos e noventa e sete). EU,
Antonio Penteadó de Almeida, Secretário do Conselho de Supervisão o digitei e conferi.


DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça

PROGRAMA

ANEXO

Programa para Secretário de Turmas Recursais de Juizados Especiais de Entrância Final

A - JUIZADOS ESPECIAIS

1. Princípios.
2. Competência.
3. Do juiz, dos conciliadores e dos juizes leigos.
4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
6. Valor da Causa.
7. Despesas processuais.
8. Citações e intimações
9. Pedido e resposta.
10. Revelia e seus efeitos.
11. Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
12. Das provas.
13. Sentença.
14. Recursos.
15. Extinção do processo.
16. Execução.
17. Infrações de menor potencial ofensivo.
18. Denúncia.
19. Transação penal.
20. Suspensão condicional do processo.
21. Lei nº 11.468/96

B - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E REGIMENTO INTERNO

1. Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
2. Juizes: Investidura. Competência. Direitos e Deveres.
3. Servidores da Justiça: Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições.

Direitos e deveres.

4. Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções gerais.
5. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
7. Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
8. Procedimentos observados no Regimento Interno.

C - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. Disposições Gerais: As Normas e sua utilização. Função correicional. Reclamações. Direção do Fórum.
2. Offícios de Justiça em Geral: Normas Gerais. Uso do Fax. Plantão Judiciário. Depósitos de Dinheiro. Recolhimento de Custas. Protocolo em Curitiba. Eliminação de Autos. Citações e Intimações. Intimações pelo Diário da Justiça.
3. Ofício do Contador: Normas de Procedimento.
4. Ofício do Depositário Público. Normas de Procedimento.
5. Ofício do Avaliador. Normas de Procedimento.
6. Ofício Cível. Movimentação dos Processos Cíveis.
7. Ofício Criminal: Inquérito Policial. Cartas Precatórias. Movimentação dos Processos Penais. Antecedentes e Expedição de Certidões para fins Criminais. Depósito e Guarda de Armas e Objetos. Execução de Pena Pecuniária.
8. Oficiais de Justiça: Normas de Procedimento.

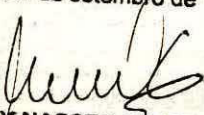
D - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. a) Processo de Conhecimento. b) Processo de Execução. c) Processo Cautelar e Procedimentos Especiais. Reforma Processual.
2. Jurisdição e Ação.
3. Partes e Procuradores, Ministério Público.
4. Competência Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.
5. Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
6. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades. Valor da Causa.
7. Processo. Procedimento comum e especial.
8. Pedido e resposta.
9. Revelia e efeitos.
10. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
11. Sentença e Coisa Julgada.
12. Recursos.
13. Execução. Suspensão e extinção.
14. Execução de obrigações de fazer e de não fazer.
15. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Embargos do Devedor e Embargos de Terceiro.
16. Ação Cautelar. Medidas cautelares.

E - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Direito Processual Penal. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios Gerais.
2. Persecução Penal. Inquérito e Ação Penal.
3. Jurisdição e competência.
4. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Auxiliares da justiça.
5. Questões e processos incidentes.
6. Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Comunicações dos atos processuais.
8. Atos jurisdicionais. Despachos. Decisões interlocutórias. Sentenças.
9. Coisa julgada.
10. Recursos.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

**CONSELHO DE SUPERVISÃO
JUIZADOS ESPECIAIS**

EDITAL Nº 02/97

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO,
Presidente, em exercício do egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, tendo em vista o advento da Lei Estadual nº 11.468/96, Resolução nº 09/96 publicada em 02/09/96, Regulamento publicado no Diário da Justiça do dia 28/10/96 com as modificações introduzidas pelo Assento 01/97 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão reabertas as inscrições para o Concurso Público de **PROVAS e TÍTULOS**, para provimento de 01 (um) cargo de:

SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS DA 13ª REGIÃO COM SEDE NA COMARCA DE IRATI, referência E3.

I - DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Irati, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das **8:30 às 11:00** e das **13:00 às 17:00** horas.

1.2. Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preenchem, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser Bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) apresentar declaração de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- e) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos;
- f) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo pretendido;
- g) indicar fontes de referência pessoal, consistente de declaração de integrantes das carreiras da Magistratura, Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado.

1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante requerimento instruído com:

- a) fotocópia do documento oficial de identidade;
- b) fotocópia do Diploma de Bacharel em Direito;
- c) declaração de que preenche todos os requisitos exigidos e de que tem condições de comprová-los por ocasião da aprovação.
- d) duas (02) fotos 3x4, recentes.

1.4. O requerimento não deverá conter rasura ou emenda, sob pena de rejeição.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais respectivas.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes do Regulamento e deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, com inscrições deferidas e indeferidas.

1.9. Não poderão inscrever-se:

- a) os estrangeiros;
- b) os menores de dezoito (18) anos;
- c) os que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º, do Regulamento e os enumerados no item 1.2 desta Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Da rejeição ou do indeferimento do pedido de inscrição caberá impugnação perante a Banca Examinadora no prazo de **02 (dois) dias**, contados da publicação.

2.2. Havendo impugnação, será intimado o candidato para responder em dois (02) dias, decidindo a Banca Examinadora.

2.3. Recebendo a impugnação, o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:

- a) cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
- b) certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
- c) outras peças indicadas pelos interessados.

2.4. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias, contados da intimação pessoal do candidato, interposto perante o Presidente da Banca.

2.5. O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.6. Inexistindo impugnações ou decididas pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o Presidente da Banca declarará os candidatos aptos, designando para os próximos trinta (30) dias, data, hora e local para realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1. A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída pelos seguintes membros:

- a) um (01) Advogado, indicado pela Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um (01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

3.2. Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja amigo íntimo, inimigo capital ou parente consanguíneo até terceiro grau de candidato.

3.3. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

IV - DAS INTIMAÇÕES

4.1. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.

4.2. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

V - DAS PROVAS

5.1. As questões, objetivas e ou subjetivas, serão formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

- a) A prova objetiva, que poderá ser eliminatória, consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta.
- b) A prova subjetiva, que consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

5.2. Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

5.3. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato, regularmente inscrito, que exhibir documento oficial de identidade.

5.4. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
- b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

5.5. Para a organização e realização dos Concursos, a banca poderá solicitar o apoio técnico e cooperação da Associação dos Magistrados e da Escola da Magistratura do Paraná.

5.6. Na correção da prova subjetiva a banca decidirá sobre a habilitação

intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando se demonstrou:

- a) razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio da redação utilizada na prova;
- b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;
- c) noções elementares sobre o ramo do direito.
- d) noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
- e) conhecimento específico da Lei nº 9.099/95;
- f) conhecimento da Lei Estadual nº 11.468/96;

VI - DA AVALIAÇÃO

6.1. Os examinadores, individualmente, atribuirão notas de zero (0) a dez (10), para cada uma das provas que serão somadas e dividindo-se o resultado por três (03), resultará a média final do candidato.

6.2. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

6.3. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a (05) cinco pontos das notas atribuídas.

6.4. A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.

6.5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.

7.2. No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de cinco (05) dias, mediante intimação pessoal.

7.2.1. São considerados títulos para critério de desempate:

- a) o exercício de função perante os Juizados Especiais, por período ininterrupto de seis (06) meses;
- b) o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná.

7.3. Prevalecerá o exercício de função perante os Juizados Especiais.

7.4. Persistindo o empate, vencerá o mais idoso, circunstância que deverá constar da sentença final.

7.5. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

VIII - DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

8.1. No prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca, vista de prova objetivando a revisão.

8.2. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser dirigido ao Presidente da Banca, mediante requerimento a ser protocolado junto à Direção do Fórum, até vinte e quatro (24) horas depois da vista de prova. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

8.3. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de prova.

IX - DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar edital com o resultado e abrirá o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar.

9.2. Para ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos relacionados no artigo 4º do Regulamento, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial.

9.3. A não apresentação da documentação exigida importará no

cancelamento da inscrição do candidato, com o conseqüente chamamento do segundo classificado para apresentação, e assim sucessivamente.

X - DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias.

10.2. Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, no prazo de dois (02) dias, independentemente de preparo.

10.3. Compete ao Conselho de Supervisão julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados.

10.4. O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida a Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

10.5. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho de Supervisão.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Conselho de Supervisão, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

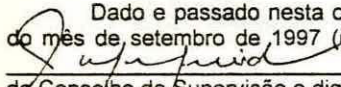
11.2. A homologação do concurso será feita pelo Conselho de Supervisão.

11.3. O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

11.4. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.

11.6. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

11.7. Os cargos serão provistos e distribuídos dentro de cada Juizado, a critério do Conselho de Supervisão, e os que vierem a ocupá-los não poderão, a qualquer título, ser lotados ou designados em outra unidade administrativa.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1997 (um mil, novecentos e noventa e sete). EU,  Antonio Penteado de Almeida, Secretário do Conselho de Supervisão o digitei e conferi.


DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça

PROGRAMA

ANEXO

Programa para Secretário de Turmas Recursais de Juizados Especiais de Entrância Final

A - JUIZADOS ESPECIAIS

1. Princípios.
2. Competência.

3. Do juiz, dos conciliadores e dos juizes leigos.

4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
6. Valor da Causa.
7. Despesas processuais.
8. Citações e intimações
9. Pedido e resposta.
10. Revelia e seus efeitos.
11. Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
12. Das provas.
13. Sentença.
14. Recursos.
15. Extinção do processo.
16. Execução.
17. Infrações de menor potencial ofensivo.
18. Denúncia.
19. Transação penal.
20. Suspensão condicional do processo.
21. Lei nº 11.468/96

B - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E REGIMENTO INTERNO

1. Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
2. Juizes: Investidura. Competência. Direitos e Deveres.
3. Servidores da Justiça: Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições. Direitos e deveres.
4. Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções gerais.
5. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
7. Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
8. Procedimentos observados no Regimento Interno.

C - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. Disposições Gerais: As Normas e sua utilização. Função correicional. Reclamações. Direção do Fórum.
2. Oficinas de Justiça em Geral: Normas Gerais. Uso do Fax. Plantão Judiciário. Depósitos de Dinheiro. Recolhimento de Custas. Protocolo em Curitiba. Eliminação de Autos. Citações e Intimações. Intimações pelo Diário da Justiça.
3. Ofício do Contador: Normas de Procedimento.
4. Ofício do Depositário Público. Normas de Procedimento.
5. Ofício do Avaliador. Normas de Procedimento.
6. Ofício Cível. Movimentação dos Processos Cíveis.
7. Ofício Criminal: Inquérito Policial. Cartas Precatórias. Movimentação dos Processos Penais. Antecedentes e Expedição de Certidões para fins Criminais. Depósito e Guarda de Armas e Objetos. Execução de Pena Pecuniária.
8. Oficiais de Justiça: Normas de Procedimento.

D - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. a) Processo de Conhecimento. b) Processo de Execução. c) Processo Cautelar e Procedimentos Especiais. Reforma Processual.
2. Jurisdição e Ação.
3. Partes e Procuradores, Ministério Público.
4. Competência Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.
5. Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
6. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades. Valor da Causa.
7. Processo. Procedimento comum e especial.
8. Pedido e resposta.
9. Revelia e efeitos.
10. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
11. Sentença e Coisa Julgada.
12. Recursos.
13. Execução. Suspensão e extinção.
14. Execução de obrigações de fazer e de não fazer.
15. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Embargos do Devedor e Embargos de Terceiro.
16. Ação Cautelar. Medidas cautelares.


E - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Direito Processual Penal. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios

Gerais.

2. Persecução Penal. Inquérito e Ação Penal.
3. Jurisdição e competência.
4. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Auxiliares da justiça.
5. Questões e processos incidentes.
6. Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Comunicações dos atos processuais.
8. Atos jurisdicionais. Despachos. Decisões interlocutórias. Sentenças.
9. Coisa julgada.
10. Recursos.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

CONSELHO DE SUPERVISÃO JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL Nº 03/97

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Presidente, em exercício do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o advento da Lei Estadual nº 11.468/96, Resolução nº 09/96 publicada em 02/09/96, Regulamento publicado no Diário da Justiça do dia 28/10/96 com as modificações introduzidas pelo Assento 01/97 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão reabertas as inscrições para o Concurso Público de **PROVAS e TÍTULOS**, para provimento de 01 (um) cargo de:

SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS DA 18ª REGIÃO COM SEDE NA COMARCA DE UMUARAMA, referência E3.

I - DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Umuarama, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das **8:30 às 11:00** e das **13:00 às 17:00** horas.

1.2. Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser Bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) apresentar declaração de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- e) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos;
- f) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo pretendido;
- g) indicar fontes de referência pessoal, consistente de declaração de integrantes das carreiras da Magistratura, Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado.

1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante requerimento

instruído com:

- a) fotocópia do documento oficial de identidade;
- b) fotocópia do Diploma de Bacharel em Direito;
- c) declaração de que preenche todos os requisitos exigidos e de que tem condições de comprová-los por ocasião da aprovação.
- d) duas (02) fotos 3x4, recentes.

1.4. O requerimento não deverá conter rasura ou emenda, sob pena de rejeição.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais respectivas.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes do Regulamento e deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, com inscrições deferidas e indeferidas.

1.9. Não poderão inscrever-se:

- a) os estrangeiros;
- b) os menores de dezoito (18) anos;
- c) os que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º, do Regulamento e os enumerados no item 1.2 deste Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Da rejeição ou do indeferimento do pedido de inscrição caberá impugnação perante a Banca Examinadora no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação.

2.2. Havendo impugnação, será intimado o candidato para responder em dois (02) dias, decidindo a Banca Examinadora.

2.3. Recebendo a impugnação, o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:

- a) cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
- b) certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
- c) outras peças indicadas pelos interessados.

2.4. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias, contados da intimação pessoal do candidato, interposto perante o Presidente da Banca.

2.5. O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.6. Inexistindo impugnações ou decididas pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o Presidente da Banca declarará os candidatos aptos, designando para os próximos trinta (30) dias, data, hora e local para realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1. A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída pelos seguintes membros:

- a) um (01) Advogado, indicado pela Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um (01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

3.2. Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja amigo íntimo, inimigo capital ou parente consanguíneo até terceiro grau de candidato.

3.3. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

IV - DAS INTIMAÇÕES

4.1. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.

4.2. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

V - DAS PROVAS

5.1. As questões, objetivas e ou subjetivas, serão formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

a) A prova objetiva, que poderá ser eliminatória, consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta.

b) A prova subjetiva, que consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

5.2. Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

5.3. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato, regularmente inscrito, que exhibir documento oficial de identidade.

5.4. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;

b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

5.5. Para a organização e realização dos Concursos, a banca poderá solicitar o apoio técnico e cooperação da Associação dos Magistrados e da Escola da Magistratura do Paraná.

5.6. Na correção da prova subjetiva a banca decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando se demonstrou:

a) razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio da redação utilizada na prova;

b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;

c) noções elementares sobre o ramo do direito.

d) noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

e) conhecimento específico da Lei nº 9.099/95;

f) conhecimento da Lei Estadual nº 11.468/96;

VI - DA AVALIAÇÃO

6.1. Os examinadores, individualmente, atribuirão notas de zero (0) a dez (10), para cada uma das provas que serão somadas e dividindo-se o resultado por três (03), resultará a média final do candidato.

6.2. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

6.3. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a (05) cinco pontos das notas atribuídas.

6.4. A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.

6.5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.

7.2. No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de cinco (05) dias, mediante intimação pessoal.

7.2.1. São considerados títulos para critério de desempate:

a) o exercício de função perante os Juizados Especiais, por período ininterrupto de seis (06) meses;

b) o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná.

7.3. Prevalecerá o exercício de função perante os Juizados Especiais.

7.4. Persistindo o empate, vencerá o mais idoso, circunstância que deverá constar da sentença final.

7.5. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

VIII - DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

8.1. No prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca, vista de prova objetivando a revisão.

8.2. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser dirigido ao Presidente da Banca, mediante requerimento a ser protocolado junto à Direção do Fórum, até vinte e quatro (24) horas depois da vista de prova. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

8.3. Compete à Banca-Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de prova.

IX - DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar edital com o resultado e abrirá o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar.

9.2. Para ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos relacionados no artigo 4º do Regulamento, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial.

9.3. A não apresentação da documentação exigida importará no cancelamento da inscrição do candidato, com o conseqüente chamamento do segundo classificado para apresentação, e assim sucessivamente.

X - DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias.

10.2. Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, no prazo de dois (02) dias, independentemente de preparo.

10.3. Compete ao Conselho de Supervisão julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados.

10.4. O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida a Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

10.5. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho de Supervisão.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Conselho de Supervisão, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

11.2. A homologação do concurso será feita pelo Conselho de Supervisão.

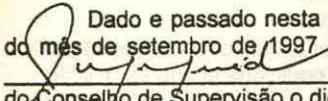
11.3. O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

11.4. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.

11.6. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

11.7. Os cargos serão providos e distribuídos dentro de cada Juizado, a critério do Conselho de Supervisão, e os que vierem a ocupá-los não poderão, a qualquer título, ser lotados ou designados em outra unidade

administrativa.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1997 (um mil, novecentos e noventa e sete). EU,  Antonio Pentead de Almeida, Secretário do Conselho de Supervisão o digitei e conferi.


DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO
 Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça

PROGRAMA**ANEXO****Programa para Secretário de Turmas Recursais de Juizados Especiais de Entrância Final****A - JUIZADOS ESPECIAIS**

1. Princípios.
2. Competência.
3. Do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos.
4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
6. Valor da Causa.
7. Despesas processuais.
8. Citações e intimações
9. Pedido e resposta.
10. Revelia e seus efeitos.
11. Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
12. Das provas.
13. Sentença.
14. Recursos.
15. Extinção do processo.
16. Execução.
17. Infrações de menor potencial ofensivo.
18. Denúncia.
19. Transação penal.
20. Suspensão condicional do processo.
21. Lei nº 11.468/96

B - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E REGIMENTO INTERNO

1. Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
2. Juízes: Investidura. Competência. Direitos e Deveres.
3. Servidores da Justiça: Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições. Direitos e deveres.
4. Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções gerais.
5. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
7. Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
8. Procedimentos observados no Regimento Interno.

C - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. Disposições Gerais: As Normas e sua utilização. Função correicional. Reclamações. Direção do Fórum.
2. Ofícios de Justiça em Geral: Normas Gerais. Uso do Fax. Plantão Judiciário. Depósitos de Dinheiro. Recolhimento de Custas. Protocolo em Curitiba. Eliminação de Autos. Citações e Intimações. Intimações pelo Diário da Justiça.

3. Ofício do Contador: Normas de Procedimento.
4. Ofício do Depositário Público. Normas de Procedimento.
5. Ofício do Avaliador. Normas de Procedimento.
6. Ofício Cível. Movimentação dos Processos Cíveis.
7. Ofício Criminal: Inquérito Policial. Cartas Precatórias. Movimentação dos Processos Penais. Antecedentes e Expedição de Certidões para fins Criminais. Depósito e Guarda de Armas e Objetos. Execução de Pena Pecuniária.
8. Oficiais de Justiça: Normas de Procedimento.

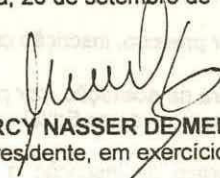
D - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. a) Processo de Conhecimento. b) Processo de Execução. c) Processo Cautelar e Procedimentos Especiais. Reforma Processual.
2. Jurisdição e Ação.
3. Partes e Procuradores, Ministério Público.
4. Competência Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.
5. Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
6. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades. Valor da Causa.
7. Processo. Procedimento comum e especial.
8. Pedido e resposta.
9. Revelia e efeitos.
10. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
11. Sentença e Coisa Julgada.
12. Recursos.
13. Execução. Suspensão e extinção.
14. Execução de obrigações de fazer e de não fazer.
15. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Embargos do Devedor e Embargos de Terceiro.
16. Ação Cautelar. Medidas cautelares.

E - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Direito Processual Penal. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios Gerais.
2. Persecução Penal. Inquérito e Ação Penal.
3. Jurisdição e competência.
4. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Auxiliares da justiça.
5. Questões e processos incidentes.
6. Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Comunicações dos atos processuais.
8. Atos jurisdicionais. Despachos. Decisões interlocutórias. Sentenças.
9. Coisa julgada.
10. Recursos.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
 Presidente, em exercício

***CONSELHO DE SUPERVISÃO
JUIZADOS ESPECIAIS*****EDITAL Nº 04/97**

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Presidente, em exercício do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, tendo em vista o advento da Lei Estadual nº 11.468/96, Resolução nº 09/96 publicada em 02/09/96, Regulamento publicado no Diário da Justiça do dia 28/10/96 com as modificações introduzidas pelo Assento 01/97 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que

estarão reabertas as inscrições para o Concurso Público de PROVAS e TÍTULOS, para provimento de 01 (um) cargo de:

SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS DA 20ª REGIÃO COM SEDE NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, referência E3.

I - DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2. Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- ser Bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- apresentar declaração de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos;
- gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo pretendido;
- indicar fontes de referência pessoal, consistente de declaração de integrantes das carreiras da Magistratura, Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado.

1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante requerimento instruído com:

- fotocópia do documento oficial de identidade;
- fotocópia do Diploma de Bacharel em Direito;
- declaração de que preenche todos os requisitos exigidos e de que tem condições de comprová-los por ocasião da aprovação;
- duas (02) fotos 3x4, recentes.

1.4. O requerimento não deverá conter rasura ou emenda, sob pena de rejeição.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais respectivas.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes do Regulamento e deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, com inscrições deferidas e indeferidas.

1.9. Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
- os menores de dezoito (18) anos;
- os que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º, do Regulamento e os enumerados no item 1.2 deste Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Da rejeição ou do indeferimento do pedido de inscrição caberá impugnação perante a Banca Examinadora no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação.

2.2. Havendo impugnação, será intimado o candidato para responder em dois (02) dias, decidindo a Banca Examinadora.

2.3. Recebendo a impugnação, o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:

- cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
- certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
- outras peças indicadas pelos interessados.

2.4. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho de

Supervisão, no prazo de dois (02) dias, contados da intimação pessoal do candidato, interposto perante o Presidente da Banca.

2.5. O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.6. Inexistindo impugnações ou decididas pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o Presidente da Banca declarará os candidatos aptos, designando para os próximos trinta (30) dias, data, hora e local para realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1. A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída pelos seguintes membros:

- um (01) Advogado, indicado pela Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- um (01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

3.2. Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja amigo íntimo, inimigo capital ou parente consanguíneo até terceiro grau de candidato.

3.3. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

IV - DAS INTIMAÇÕES

4.1. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.

4.2. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

V - DAS PROVAS

5.1. As questões, objetivas e ou subjetivas serão formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

- A prova objetiva, que poderá ser eliminatória, consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta.
- A prova subjetiva, que consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

5.2. Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

5.3. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato, regularmente inscrito, que exhibir documento oficial de identidade.

5.4. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
- ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

5.5. Para a organização e realização dos Concursos, a banca poderá solicitar o apoio técnico e cooperação da Associação dos Magistrados e da Escola da Magistratura do Paraná.

5.6. Na correção da prova subjetiva a banca decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando se demonstrou:

- razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio da redação utilizada na prova;
- conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;
- noções elementares sobre o ramo do direito.
- noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
- conhecimento específico da Lei nº 9.099/95;
- conhecimento da Lei Estadual nº 11.468/96;

VI - DA AVALIAÇÃO

- 6.1. Os examinadores, individualmente, atribuirão notas de zero (0) a dez (10), para cada uma das provas que serão somadas e dividindo-se o resultado por três (03), resultará a média final do candidato.
- 6.2. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.
- 6.3. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a (05) cinco pontos das notas atribuídas.
- 6.4. A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.
- 6.5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.
- 7.2. No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de cinco (05) dias, mediante intimação pessoal.
- 7.2.1. São considerados títulos para critério de desempate:
- o exercício de função perante os Juizados Especiais, por período ininterrupto de seis (06) meses;
 - o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná.
- 7.3. Prevalecerá o exercício de função perante os Juizados Especiais.
- 7.4. Persistindo o empate, vencerá o mais idoso, circunstância que deverá constar da sentença final.
- 7.5. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

VIII - DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

- 8.1. No prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca, vista de prova objetivando a revisão.
- 8.2. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser dirigido ao Presidente da Banca, mediante requerimento a ser protocolado junto à Direção do Fórum, até vinte e quatro (24) horas depois da vista de prova. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.
- 8.3. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de prova.

IX - DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 9.1. Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar edital com o resultado e abrirá o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar.
- 9.2. Para ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos relacionados no artigo 4º do Regulamento, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial.
- 9.3. A não apresentação da documentação exigida importará no cancelamento da inscrição do candidato, com o conseqüente chamamento do segundo classificado para apresentação, e assim sucessivamente.

X - DOS RECURSOS

- 10.1. Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias.
- 10.2. Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, no prazo de dois (02) dias, independentemente de preparo.
- 10.3. Compete ao Conselho de Supervisão julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora

relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados.

10.4. O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida a Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

10.5. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho de Supervisão.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Conselho de Supervisão, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

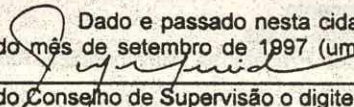
11.2. A homologação do concurso será feita pelo Conselho de Supervisão.

11.3. O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

11.4. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.

11.6. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

11.7. Os cargos serão providos e distribuídos dentro de cada Juizado, a critério do Conselho de Supervisão, e os que vierem a ocupá-los não poderão, a qualquer título, ser lotados ou designados em outra unidade administrativa.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1997 (um mil, novecentos e noventa e sete). EU,  Antonio Pentead de Almeida, Secretário do Conselho de Supervisão o digitei e conferi.


DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça

PROGRAMAANEXOPrograma para Secretário de Turmas Recursais de Juizados Especiais de Entrância FinalA - JUIZADOS ESPECIAIS

- Princípios.
- Competência.
- Do juiz, dos conciliadores e dos juizes leigos.
- Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
- Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
- Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
- Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
- Valor da Causa.
- Despesas processuais.
- Citações e intimações
- Pedido e resposta.
- Revelia e seus efeitos.
- Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
- Das provas.
- Sentença.
- Recursos.
- Extinção do processo.

16. Execução.
17. Infrações de menor potencial ofensivo.
18. Denúncia.
19. Transação penal.
20. Suspensão condicional do processo.
21. Lei nº 11.468/96

B - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E REGIMENTO INTERNO

1. Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
2. Juizes: Investidura. Competência. Direitos e Deveres.
3. Servidores da Justiça: Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições. Direitos e deveres.
4. Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções gerais.
5. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
7. Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
8. Procedimentos observados no Regimento Interno.

C - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. Disposições Gerais: As Normas e sua utilização. Função correicional. Reclamações. Direção do Fórum.
2. Ofícios de Justiça em Geral: Normas Gerais. Uso do Fax. Plantão Judiciário. Depósitos de Dinheiro. Recolhimento de Custas. Protocolo em Curitiba. Eliminação de Autos. Citações e Intimações. Intimações pelo Diário da Justiça.
3. Ofício do Contador: Normas de Procedimento.
4. Ofício do Depositário Público. Normas de Procedimento.
5. Ofício do Avaliador. Normas de Procedimento.
6. Ofício Cível. Movimentação dos Processos Cíveis.
7. Ofício Criminal: Inquérito Policial. Cartas Precatórias. Movimentação dos Processo Penais. Antecedentes e Expedição de Certidões para fins Criminais. Depósito e Guarda de Armas e Objetos. Execução de Pena Pecuniária.
8. Oficiais de Justiça: Normas de Procedimento.

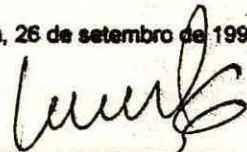
D - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. a) Processo de Conhecimento. b) Processo de Execução. c) Processo Cautelar e Procedimentos Especiais. Reforma Processual.
2. Jurisdição e Ação.
3. Partes e Procuradores, Ministério Público.
4. Competência Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.
5. Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
6. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades. Valor da Causa.
7. Processo. Procedimento comum e especial.
8. Pedido e resposta.
9. Revelia e efeitos.
10. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
11. Sentença e Coisa Julgada.
12. Recursos.
13. Execução. Suspensão e extinção.
14. Execução de obrigações de fazer e de não fazer.
15. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Embargos do Devedor e Embargos de Terceiro.
16. Ação Cautelar. Medidas cautelares.

E - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Direito Processual Penal. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios Gerais.
2. Persecução Penal. Inquérito e Ação Penal.
3. Jurisdição e competência.
4. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Auxiliares da justiça.
5. Questões e processos incidentes.
6. Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Comunicações dos atos processuais.
8. Atos jurisdicionais. Despachos. Decisões interlocutórias. Sentenças.
9. Coisa julgada.
10. Recursos.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

CONSELHO DE SUPERVISÃO JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL Nº 05/97

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Presidente, em exercício do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, tendo em vista o advento da Lei Estadual nº 11.468/96, Resolução nº 09/96 publicada em 02/09/96, Regulamento publicado no Diário da Justiça do dia 28/10/96 com as modificações introduzidas pelo Assento 01/97 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de **PROVAS e TÍTULOS**, para provimento de 01 (um) cargo de:

AUXILIAR DE CARTÓRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DO SUL, referência C-7.

I - DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Direção do Fórum de Rio Branco do Sul, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2. Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter concluído o segundo grau;
- d) apresentar declaração de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- e) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos;
- f) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo pretendido;
- g) indicar fontes de referência pessoal, consistente de declaração de integrantes das carreiras da Magistratura, Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado.

1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante requerimento instruído com:

- a) fotocópia do documento oficial de identidade;
- b) fotocópia do Certificado de Conclusão do Segundo Grau;
- c) declaração de que preenche todos os requisitos exigidos e de que tem condições de comprová-los por ocasião da aprovação.
- d) duas (02) fotos 3x4, recentes.

1.4. O requerimento não deverá conter rasura ou emenda, sob pena de rejeição.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais respectivas.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes do Regulamento e deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no

local de costume, a relação nominal dos candidatos, com inscrições deferidas e indeferidas.

1.9. Não poderão inscrever-se:

- a) os estrangeiros;
- b) os menores de dezoito (18) anos;
- c) os que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º, do Regulamento e os enumerados no item 1.2 deste Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Da rejeição ou do indeferimento do pedido de inscrição caberá impugnação perante a Banca Examinadora no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação.

2.2. Havendo impugnação, será intimado o candidato para responder em dois (02) dias, decidindo a Banca Examinadora.

2.3. Recebendo a impugnação, o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:

- a) cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
- b) certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
- c) outras peças indicadas pelos interessados.

2.4. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias, contados da intimação pessoal do candidato, interposto perante o Presidente da Banca.

2.5. O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.6. Inexistindo impugnações ou decididas pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o Presidente da Banca declarará os candidatos aptos, designando para os próximos trinta (30) dias, data, hora e local para realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1. A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída pelos seguintes membros:

- a) um (01) Advogado, indicado pela Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um (01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

3.2. Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja amigo íntimo, inimigo capital ou parente consanguíneo até terceiro grau de candidato.

3.3. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

IV - DAS INTIMAÇÕES

4.1. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.

4.2. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

V - DAS PROVAS

5.1. As questões, objetivas e ou subjetivas, serão formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

- a) A prova objetiva, que poderá ser eliminatória, consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta.
- b) A prova subjetiva, que consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

5.2. Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua

eliminação do concurso.

5.3. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato, regularmente inscrito, que exhibir documento oficial de identidade.

5.4. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
- b) ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

5.5. Para a organização e realização dos Concursos, a banca poderá solicitar o apoio técnico e cooperação da Associação dos Magistrados e da Escola da Magistratura do Paraná.

5.6. Na correção da prova subjetiva a banca decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando se demonstrou:

- a) razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio da redação utilizada na prova;
- b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;
- c) noções elementares sobre o ramo do direito.
- d) noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
- e) conhecimento específico da Lei nº 9.099/95;
- f) conhecimento da Lei Estadual nº 11.468/96;
- g) boa datilografia.

VI - DA AVALIAÇÃO

6.1. Os examinadores, individualmente, atribuirão notas de zero (0) a dez (10), para cada uma das provas que serão somadas e dividindo-se o resultado por três (03), resultará a média final do candidato.

6.2. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

6.3. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a (05) cinco pontos das notas atribuídas.

6.4. A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.

6.5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.

7.2. No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de cinco (05) dias, mediante intimação pessoal.

7.2.1. São considerados títulos para critério de desempate:

- a) o exercício de função perante os Juizados Especiais, por período ininterrupto de seis (06) meses;
- b) o tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná.

7.3. Prevalecerá o exercício de função perante os Juizados Especiais.

7.4. Persistindo o empate, vencerá o mais idoso, circunstância que deverá constar da sentença final.

7.5. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

VIII - DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

8.1. No prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca, vista de prova objetivando a revisão.

8.2. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser dirigido ao Presidente da Banca, mediante requerimento a ser protocolado junto à Direção do Fórum, até vinte e quatro (24) horas depois da vista de prova. Pedidos sem fundamentação ou

extemporâneos não serão conhecidos.

8.3. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de prova.

IX - DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar edital com o resultado e abrirá o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar.

9.2. Para ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos relacionados no artigo 4º do Regulamento, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial.

9.3. A não apresentação da documentação exigida importará no cancelamento da inscrição do candidato, com o conseqüente chamamento do segundo classificado para apresentação, e assim sucessivamente.

X - DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias.

10.2. Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, no prazo de dois (02) dias, independentemente de preparo.

10.3. Compete ao Conselho de Supervisão julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados.

10.4. O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida a Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

10.5. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho de Supervisão.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Conselho de Supervisão, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

11.2. A homologação do concurso será feita pelo Conselho de Supervisão.

11.3. O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

11.4. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.

11.5. Todos os papéis referentes ao Concurso Público serão confiados, até o seu término, à guarda do Conselho de Supervisão que, decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua homologação, providenciará a incineração.

11.6. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

11.7. Os cargos serão providos e distribuídos dentro de cada Juizado, a critério do Conselho de Supervisão, e os que vierem a ocupá-los não poderão, a qualquer título, ser lotados ou designados em outra unidade administrativa.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1997. (um mil, novecentos e noventa e sete) EU,
Antonio Penteado de Almeida, Secretário do Conselho de Supervisão o digitei e conferi.

DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça

PROGRAMA

ANEXO

Programa para Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

A - JUIZADOS ESPECIAIS

1. Princípios.
2. Competência.
3. Do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos.
3. Do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos.
4. Das partes e procuradores. Do Ministério Público.
5. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
6. Valor da Causa.
7. Despesas processuais.
8. Citações e intimações
9. Pedido e resposta.
10. Revelia e seus efeitos.
11. Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
12. Das provas.
13. Sentença.
14. Recursos.
15. Extinção do processo.
16. Execução.
17. Infrações de menor potencial ofensivo.
18. Denúncia.
19. Transação penal.
20. Suspensão condicional do processo.
21. Lei nº 11.468/96

B - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E REGIMENTO INTERNO

1. Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
2. Juízes: Investidura. Competência. Direitos e Deveres.
3. Servidores da Justiça: Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições. Direitos e deveres.
4. Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções gerais.
5. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
7. Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
8. Procedimentos observados no Regimento Interno.

C - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. Disposições Gerais: As Normas e sua utilização. Função correicional. Reclamações. Direção do Fórum.
2. Cartas Precatórias. Movimentação dos Processos.
3. Auxiliares da Justiça.
 1. Dos Auxiliares da Justiça.
 2. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
 3. Da execução por quantia certa contra devedor solvente: penhora; avaliação; arrematação. Da citação do devedor e da nomeação de bens. Da penhora e do depósito. Da penhora de créditos e de outros direitos patrimoniais. Impenhorabilidade.

E - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Dos Auxiliares da Justiça;
2. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Comunicações. Nulidades.
3. Despachos, citações e intimações.
4. Instrução Criminal.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 449/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 83027/97, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 6, a licença especial concedida a **Ivete Aparecida Bollis Pessoa**, matrícula n. 245, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 406/97, relativa ao quinquênio compreendido entre 21 de fevereiro de 1990 e 20 de fevereiro de 1995, assegurando-lhe o direito de usufruir 43 (quarenta e três) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 7 de outubro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 450/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 83173/97, resolve:

CONCEDER

a **Cláudia Barroso de Pinho Tavares**, matrícula n. 5581, Assessora de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 191/97, a partir do próximo dia 13.

Curitiba, 7 de outubro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 451/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 83194/97, resolve:

CONCEDER

a **Gilmar Monteiro Lopes**, matrícula n. 5320, Agente de Conservação nível B-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesesseis) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1995, assegurados pela Ordem de Serviço n. 489/96, a partir desta data.

Curitiba, 7 de outubro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 452/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 83411/97, resolve:

CONCEDER

a **Solange Roessle**, matrícula n. 5292, Assessora Jurídica nível F-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1996, assegurados pela Ordem de Serviço n. 398/96, a partir do próximo dia 20.

Curitiba, 7 de outubro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 453/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 83429/97, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, a licença especial concedida a **Carla Yassim**, matrícula n. 5196, Oficial Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Ordem de Serviço n. 442/97, relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de maio de 1989 e 1º de maio de 1994, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 84 (oitenta e quatro) dias restantes.

Curitiba, 7 de outubro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 153

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o horário de trabalho dos servidores e demais serviços afetos ao Ministério Público;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer mecanismos de controle do registro de frequência dos servidores,

RESOLVE

Art 1º - A jornada de trabalho dos servidores do Quadro do Ministério Público do Estado do Paraná, compreenderá o horário das 8 h 30 às 11 h 30 e das 13 h às 18 h, de segunda à sexta-feira.

Art 2º - O registro da jornada de trabalho será compulsório, através de crachá de identificação específico, efetuado em relógio ponto eletrônico.

Parágrafo Único - O registro de frequência dos servidores lotados nas unidades administrativas ainda não alcançadas pelo relógio ponto eletrônico será efetuado através de ficha de frequência emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do caput do art. 2º da Resolução nº 1.375/92.

Art 3º - Os dados serão computados na constância de cada mês, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o controle para o fim de elaboração da folha de pagamento.

Art 4º - O crachá a que se refere o artigo 2º é de uso obrigatório em serviço.

Art 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de outubro de 1997, ficando os primeiros 30 (trinta) dias estabelecidos como período de ajuste.

Curitiba, 08 de outubro de 1997

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

COMARCA DE CURITIBA/PR

OITAVA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS VÍTIMAS ANGÉLICA DERINIEVICZ e WANDERLEI SOARES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO MM. JUIZA DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Ação Penal nº 93.808-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra MARIO LICNERSKI, filho de Wenceslau Licnerski e Sofia Licnerski, foi determinado por despacho deste Juízo. Intime-se as vítimas ANGÉLICA DERINIEVICZ e WANDERLEI SOARES DOS SANTOS por edital com prazo de 30 dias para dizer se têm interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, deverão formular a necessária representação de acordo com o artigo 91 da Lei 9.099/95. Em 05.09.97, MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. Juiza de Direito, e constando dos autos que as vítimas se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação

com o prazo de 30 dias contando a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro de 1.997. Eu
LORY TEREZINHA CORREIA
ESCRIVÃ

MARIA MERCIS GOMES ANICETO

Juiza de Direito 848

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob nº 523/97 de Ação de USUCAPIÃO, requerida por ETELVINA MARIANO DE SOUZA, O QUAL É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, tendo por objeto a legalização do Lote de Terreno sob nº 02, da quadra 06, da Planta Vila, sito no Capão Raso, com indicação fiscal nº 85.376.0150003, nesta Cidade, medindo 12,00m2 de frente para a Rua José Kaminski; 26,00m2 do lado direito de quem olha o imóvel, confrontando com o lote de indicação fiscal nº 016000; 27,00m2 do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o imóvel de indicação fiscal 014000; 12,00m2 na linha dos fundos, confrontando-se com o lote de indicação fiscal 026.000, perfazendo uma área total de 318,00m2, sem benfeitorias, de propriedade de Luiz Losso, ficando ADVERTIDOS de que, o prazo para contestar a ação é de quinze dias, contados do término do prazo do edital, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "1. Cite-se o proprietário, bem como os interessados ausentes e desconhecidos, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, e os confinantes e compossuidores (fls. 39) pessoalmente, para contestarem no prazo legal, e ambos os casos fazendo constar as advertências de lei. 2. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Vencido o prazo para contestação, dê-se vistas à curadoria e após ao representante do Ministério Público. Curitiba, 18 de agosto de 1997. (as) AUGUSTO LOPES CÔRTEZ - Juiz de Direito." Curitiba, 03 de setembro de 1997. Eu
(MARIA GORETI BALTAZAR CARSTEN), Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.

GAMALIEL SEME SCATT - Juiz de Direito 848

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: (90) NOVENTA DIAS
RÉU(S): CELSO CARLOS PALOMANES DE SOUZA

O(A) DOUTOR(A) SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de (90) NOVENTA dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CELSO CARLOS PALOMANES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/02/75, natural de Rebouças/Pr, filho de Aurora Palomanes de Souza pelo presente INTIMA-0 da sentença prolatada por este Juízo, nos autos de Ação Penal no. 68/97 (9721130), cujo tópico final é o seguinte: Julgo Procedente a denúncia e condeno o réu acima qualificado, na pena de (08) oito meses de reclusão e (03) três dias-multa, fixando o valor do dia-multa em (1/30) um trigésimo do MSMVP ao tempo do crime, por violação do artigo 155, § 4º, inciso III c/c art 14, inciso II, ambos do CP; e condeno-o, outrossim, na pena restritiva de liberdade de (06) seis meses e (15) quinze dias de detenção e na multa de vinte e cinco (25) dias-multa, fixando o valor do dia-multa em (2,00) DOIS REAIS, por infração do artigo 16 da LEI 6368/76. I-sento-o do pagamento das custas Judiciais. Deverá cumprir a pena em REGIME FECHADO na PCE P.R.I., Curitiba, 22/08/97 (a) SONIA REGINA DE CASTRO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 03 de outubro de 1997. Eu,
SILENE CARON
Aux. Juramentada

SONIA REGINA DE CASTRO
Juiz de Direito


8478

edital na imprensa, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO: "Saldo devedor atualizado até 20.05.97, na conta corrente nº 29514-6, aberta em virtude do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, modalidade SUPER CHEQUE, celebrado em 23.02.96, com limite contratual de R\$ 700,00, aditado sucessivamente, tendo como último limite contratual o mesmo valor, vencido em 23.08.96".

PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.

DESPACHO DE FLS. 30: "Expeça-se mandado executório, Árbitro os honorários de Advogado em 10% no caso de pronto pagamento. Cumpra-se. Em d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO. Despacho de fls. 38: Defiro o pedido retro. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO".

Foz do Iguaçu/Pr, em 03 de setembro de 1.997.- Eu, , Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

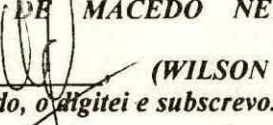

STEWALT CAMARGO FILHO 16960
JUIZ DE DIREITO


COMARCA DE GUARATUBA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"JUSTIÇA GRATUITA"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido **JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob nº 359/97, em que é requerente **IRACI COSTA DOS SANTOS** e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 12, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto, para que compareça no dia 30 de OUTUBRO de 1997, às 15:00 horas, perante este Juízo, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba-PR., a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde o requerente alega, em síntese, o seguinte: Que a autora e o requerido contrairam matrimônio na cidade de Fóz do Iguaçu-PR., em 13 de novembro de 1969, sob o regime de comunhão de bens; Que do casamento resultou o nascimento de 03 (três) filhos, todos maiores e capazes; Que o casal encontra-se separado há mais de 23 anos e desde então a autora não obtém qualquer informação quanto ao paradeiro do seu marido, estando poara ela em local incerto e não sabido, razão da presente medida; Que o casal não constituiu qualquer patrimônio, passível de ser partilhado. **DESPACHO:** "Audiência prévia de conciliação em 30.10.97, às 15:00 horas, data a partir da qual fluirá o prazo de quinze (15) dias para a resposta. Por edital, com o prazo de trinta (30) dias, cite-se a requerida, observada a advertência legal. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Guaratuba, 13 de agosto de 1997. (as.) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - JUIZ SUBSTITUTO."

Guaratuba-PR., 20.08.97. Eu,  (WILSON CERNACH JUNIOR), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.


NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz Substituto

8450

COMARCA DE IRATI


JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.
CARTÓRIO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias.

Processo nº.305/97 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C/ APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES SOCIAIS E COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Autores: SÉRGIO RICARDO ZADINE e JUDITE RUPPEL SIQUINEL

Réus: CENTROSUL TÊXTIL LTDA. e VILCEU ROQUE DOS SANTOS
CITAÇÃO dos Réus: **CENTROSUL TÊXTIL LTDA., estabelecida em Irati - Pr., à Rodovia BR 277, Pav. do Conjunto Industrial, Sala 01 e 02, inscrita no CGC/MF sob nº.86.720.133/0001-58 e VILCEU ROQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, maior, industrial, portador da C.I. RG sob nº.1037540497-RS e CPF sob nº.517.483.800-44; o primeiro na PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, residentes em lugar incerto e não sabido.**

OBJETIVO: Para que estes, no prazo de cinco (05) dias, ofereçam defesa, ficando alertados de que, se não a fizerem, incorrerá em revelia, hipótese em que se presumirá a veracidade dos fatos alegados na petição inicial pelos Autores. O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu,  (Halyna Hololob Konowalenko), escrevê que o digitei e subscrevi.

16945

LUIZ HENRIQUE MIRANDA
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE JAGUAPITÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DO CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DO CARTÓRIO CRIMINAL, DESTA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR

O DOUTOR RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito Diretor do Forum e Presidente do Concurso de Auxiliar Criminal desta Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições,

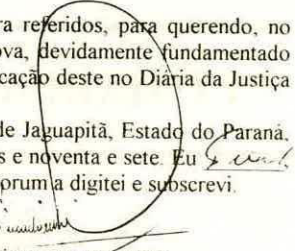
FAZ SABER para conhecimento dos interessados, que tendo concluído os trabalhos de correção das provas, realizadas em data de 27 de setembro do corrente ano, foram aprovados, pela ordem decrescente de classificação, os seguintes candidatos:

Classifi.	Nome	Escrita	Datilografia	Média
1º lugar	SILVANA DE OLIVEIRA	8,7	9,0	8,85
2º lugar	MÁRCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO	8,5	7,0	7,75
3º lugar	CARLOS EDUARDO ABIB DAVID	6,4	9,0	7,70
4º lugar	MARIA APARECIDA R. DE FREITAS	7,9	6,0	6,95

DESCLASSIFICADOS:

ROBERSON GERALDO TAQUES não compareceu
MÁRCIA REGINA DE SANTANA não compareceu

FICAM INTIMADOS os candidatos supra referidos, para querendo, no prazo de dois dias, interpor pedido de revisão da prova, devidamente fundamentado sob pena de não ser conhecido, contados da data da publicação deste no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,  Maria Ivone Trapp Campaner, Secretária da Direção do Fórum a digitei e subscrevi.

104.00
1344
-RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR.

"= EDITAL DE PRAÇA DE BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR JOEL DE CASTRO. ="

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praças os bens de propriedade do devedor JOEL DE CASTRO, na seguinte forma:->

=PRIMEIRA:- (1ª) PRAÇA-Dia 20/10/97 (vinte de Outubro de 1.997 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

=SEGUNDA:- (2ª) PRAÇA-Dia 05/11/97 (cinco de Novembro de 1.997 às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil

=LOCAL DE ARREMATACÃO :- Àtório do Forum Local Dr. Luiz Losso Filho, sito a rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta-Jaguariaíva-Paraná.

COMARCA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL P/ PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO
CONCURSO P/ PROVIMENTO DE DOIS(02) CARLOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA
DA COMARCA DE TOLEDO - PR., realizado no dia 21.06.97.

O DOUTOR BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA -
MM. JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE TOLEDO,
ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou
dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 001/96 de Concurso p/ Provimento de
02(dois) Cargos de Oficial de Justiça, desta Comarca, que foram aprovados os seguintes
candidatos com suas respectivas médias finais:

NOME	MÉDIA
1º FLÁVIO CESAR DAL BOSCO	7,41
2º VANDERLEI POLETTI	7,11
3º CARLOS ALBERTO PAGANI	6,76
4º MÁRIO PONTES SANTOS	6,26
5º ELIANE GALDINO RIBEIRO	6,03

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que
no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e
afixado na forma da Lei. Toledo, 03 de outubro de 1997. Nada mais.
Helikella (Secretária Designada). Para constar, expediu-se o presente
edital que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça e
Jornal de circulação local. Toledo, 03.10.97.

Benjamin Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito Diretor do Forum

R\$ 121,00
Faz, 121,00 no

8507

COMARCA DE UMUARAMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA SUELI DA SILVA NEVES, MM. JUÍZA
SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente
edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os
TERCEIROS INTERESSADOS, de que por este Juízo e cartório tramitam os
autos de Protesto Contra Alienação de Bens nº 419/97, que Dalva da Silva
Gomes e Outros movem contra Kuvanji Fukushima, nos termos da petição inicial
a seguir transcrita resumidamente: "A primeira requerente é proprietária do
veículo Parati, ano 1996, de placas sob nº AFU - 5043. A mesma, no dia
05.09.97, estava no referido veículo, acompanhado do filho e também pelo
esposo João Ferreira Gomes, quando faziam viagem a Maringá com destino a
Ponta Porã - MS. A última requerente é proprietária do veículo marca Volks,
modelo Gol, ano 1994, de placa sob nº AES - 6097. A mesma, no dia 05.09.97,
dirigindo seu veículo, transportava os demais requerentes, inclusive seguiam o
mesmo destino do veículo do requerido, que ia à sua frente. Que no referido dia,
por volta das 13:30 horas, na Rodovia PR 323, km 178+600 (trecho Perobal à
Cafezal do Sul), o suplicado dirigindo seu veículo tipo camioneta, marca GM, D-
20, modelo Custon, ano 1989, de cor azul, de placas sob nº ACB - 5956,
imprudently entrou a rodovia oficial sem os mínimos e elementares
cuidados, uma vez que provindo de rodovia secundária, causou prejuízos de

elevada monta às pessoas e aos veículos dos autores, que no que respeita aos
danos materiais, quanto aos de ordem pessoal. Desse grave acidente, vieram a
óbito, já naquela ocasião, o passageiro João Ferreira Gomes, e, no dia 21.09.97,
em virtude dos ferimentos, também o passageiro Nelson Ramos. À exceção do
terceiro requerente, todos os demais sofreram ferimentos graves e continuam em
intenso tratamento médico, suportando altas despesas com hospital,
medicamentos, etc... sem contar que por longo período estarão afastados de
suas atividades profissionais. Diante desse ato de flagrante imprudência, à toda
evidência o suplicado deverá reparar os prejuízos que ocasionou aos suplicantes,
por força de legislação substantiva civil, que rege a matéria. Requerimentos de
praxe...". **FICAM INTIMADOS**, os terceiros interessados, de que por este Juízo e
cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo a mesma sido recebida no
dia 03.10.97, pela Dr.ª Sueli da Silva Neves, Juíza Substituta desta Vara. E, para
que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não
aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e
afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama,
03 de Outubro de 1997. Eu, *Antonio de Oliveira*, Antonio de Oliveira
Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

Sueli da Silva Neves
SUELI DA SILVA NEVES,
JUÍZA SUBSTITUTA

16990

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DE JOSÉ BATISTA FILHO,
MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTOS E INTERESSADOS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo responderem aos termos de Ação de
Usucapião Extraordinário, sob nº 61/97, em que são autores JOÃO LOPES PIRONATO e sua
mulher MARIA CLEUSA XAVIER PIRONATO, versando sobre: Um imóvel rural, com área de
8.240,00 m2, situado na denominação "Ribeirão Novo", Bairro Km 10, neste município de
Wenceslau Braz, com a seguinte descrição: Norte: limita-se com terras de Joaquim Leite Filho, por
uma cerca medindo-se com 84°00'SE, uma extensão de 86 metros; Leste: com a faixa de domínio
da Rodovia Estadual Avelino Vieira, por uma linha paralela ao eixo da referida estrada distando
12,50 de afastamento do eixo de rumo 16°00'SE, medindo-se uma extensão de 80 metros; Sul:
segue divisando com terras de Adelino Pereira de Moraes, por uma reta de rumo 84°00'NO,
medindo-se 120 metros; Oeste: segue divisando com terras de João Manoel de Carvalho, por um
acerca medindo-se com 10°00'NE, uma extensão de 80 metros, tornando ao marco inicial. O prazo
para contestar é de quinze dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em
Cartório, após a data da juntada do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz,
28 de agosto de 1997. Eu, *Cleusa Maria Ducci Carneiro*, Cleusa Maria Ducci Carneiro, Auxiliar Juramentada do
Cartório do Cível e Anexos, digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

- Cleusa Maria Ducci Carneiro - Auxiliar Juramentada

16989

DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 052/97.

TIPO: Menor Preço.

Preço máximo: R\$ 31.068,62.

RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do
Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça.
Data da abertura: 24 de outubro às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do
Departamento do Patrimônio - situado na Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico
ou pelos Telefones nºs 350-2142 e 350-2206.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Ronaldo Portugal Bacellar
RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

8451

R\$ 71,00